



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 1

APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE - C.M.P.C.P.

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 1.260/2025;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe - C.M.P.C.P., com base na Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe*".

Parágrafo único- O Regimento Interno do C.M.P.C.P. é parte integrante deste Decreto na forma de "Anexo Único".

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o *Decreto nº 5.011, de 03 de setembro de 2020*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM 13 DE MARÇO DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb*

Processo Administrativo
nº 5.523/2025

PERUÍBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 2

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE C.M.P.C.P.

PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PERUÍBE - C.M.P.C.P., a que se refere a Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe*", tem por objetivo construir-se no espaço de participação de pessoas e entidades para a formação de políticas, diretrizes e metas referentes à questão cultural.

Ainda segundo a Lei, o artigo 2º define o C.M.P.C.P. como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, devendo subsidiar a elaboração da Política Municipal de Cultura.

Na prática dessas atribuições o C.M.P.C.P. poderá propor ações e metas para atender os interesses populares e buscar soluções dos problemas na área cultural.

Tendo em vista seu caráter representativo, poderá servir também como um fórum de discussões sobre temas culturais, mantendo intercâmbio com associações e outros órgãos de natureza comunitária, governamentais e não-governamentais, no sentido de promover a realização de exposições, festivais, publicações, congressos e outras atividades de caráter cultural.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º- O C.M.P.C.P., terá duas eleições distintas, com regras estabelecidas por uma comissão eleitoral, aprovada em reunião do Conselho.

Parágrafo único- As eleições serão representativas e diretivas:

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 3

I. As Eleições Representativas serão realizadas bianualmente numa Assembleia Municipal de Cultura, tendo como finalidade o encontro, o debate e a votação das chapas.

II. As eleições de que trata o inciso I deste artigo serão organizadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, com apoio do órgão gestor de cultura.

III. As chapas dos representantes das câmaras setoriais de cultura; dos produtores independentes de cultura; e das entidades ou associações produtoras de cultura deverão comprovar que exercem atividades legais há no mínimo um ano no município e se cadastrar, previamente, perante a Comissão Eleitoral do C.M.P.C.P.;

IV. As chapas dos representantes dos segmentos dos povos e comunidades tradicionais deverão comprovar atuações em comunidades localizadas no município e se cadastrar, previamente, perante a Comissão Eleitoral do C.M.P.C.P.;

V. Os membros representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal;

VI. Os membros representantes dos conselhos deverão ser indicados por seus respectivos conselhos, cujos critérios e realização, são de responsabilidade dos mesmos.

VII. As Eleições Diretas para escolha da Presidência e da Secretaria serão realizadas internamente na primeira reunião após a posse do C.M.P.C.P., eleitos entre seus membros, na forma da Lei.

VIII. O representante dos servidores municipais da cultura será eleito por seus pares, em eleição direta.

Art. 2º- No caso de cadeiras não eleitas na Assembleia Municipal de Cultura, o Conselho deve abrir nova eleição, quando solicitada por representantes dos segmentos correspondentes, respeitando a inscrição de chapas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 4

Art. 3º- Os membros do C.M.P.C.P., e seus suplentes a que aludem as alíneas VIII, IX, X e XI do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.637, de 2025 e suas alterações, serão eleitos por seus pares presentes na Assembleia Municipal Cultural, na forma da lei, e homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º- O mandato dos membros do C.M.P.C.P., será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 5º- Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º- A ausência de qualquer membro do C.M.P.C.P., por 03 (três) reuniões seguidas ou 07 (sete) alternadas, durante os dois anos de mandato, perderá sua representação e será substituído pelo suplente.

§ 1º- Quando o Conselheiro tiver que faltar na reunião, deve informar ao suplente para que este o substitua.

§ 2º- Mesmo que o titular seja substituído na reunião pelo suplente, considerar-se-á a falta do titular.

§ 3º- Em caso de motivo de força maior que impeça a frequência regular do conselheiro titular por um período superior ao limite estipulado no caput do artigo 6º deste Regimento, o mesmo deverá enviar justificativa acompanhada de comprovações pertinentes, para que a plenária do C.M.P.C.P., possa analisar e votar sua permanência.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 5

§ 4º- O membro do C.M.P.C.P., representante do setor privado e das áreas artísticas e culturais que vier a integrar o quadro de servidores do Poder Público Municipal será automaticamente destituído, sendo substituído por seu suplente.

Art. 7º Caso o titular e o suplente da sociedade civil, eleitos na Assembleia Municipal de Cultura, tenham perdido o mandato, o C.M.P.C.P., terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar eleições específicas com a finalidade de eleger novos representantes para as cadeiras vagas.

§ 1º- Os conselheiros e suplentes destituídos não poderão participar das eleições mencionadas neste artigo, nem voltar a integrar os quadros do C.M.P.C.P., durante a gestão vigente.

§ 2º- No caso de a cadeira vaga pertencer a representantes do setor público ou dos conselhos, estes terão 30 (trinta) dias para indicar novos representantes, contados a partir de comunicação oficial do C.M.P.C.P.

Art. 8º- Qualquer membro do Conselho poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da C.M.P.C.P., quando:

- I. faltar, ser omissos ou comprovadamente ser ineficiente no desempenho de suas atribuições;
- II. exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;
- III. faltar com o decoro, com o qual são incompatíveis à função de conselheiro.

Art. 9º- O processo de destituição terá início por Representação subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do C.M.P.C.P., com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as imputações apresentadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 6

§ 1º- Em caso de destituição ou impedimento da continuidade da função da presidência do conselho, o vice-presidente assume seu posto e terá 30 (trinta) dias para convocar a eleição de um novo vice-presidente.

§ 2º- Em caso de destituição ou impedimento da continuidade da função do primeiro-secretário, o segundo-secretário assume seu posto e o presidente terá 30 (trinta) dias para eleição de um novo segundo-secretário.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10- Compete à Presidência do Conselho, coordenar as atividades do C.M.P.C-Peruíbe; oficializar deliberações, solicitações e comunicados dirigidos ao órgão gestor de cultura, mediante protocolo, e estabelecer o elo entre o Conselho e demais secretarias, órgãos e entidades.

Art. 11- Compete ao vice-presidente substituir a Presidência em suas ausências e/ou impedimentos, acompanhar o andamento dos trabalhos do Conselho e auxiliar o presidente na execução de suas funções.

Art. 12- Os ofícios e comunicados conjuntos com o órgão gestor de cultura, serão subscritos pelo órgão e pela Presidência do Conselho, mediante protocolo.

Art. 13- Compete à Presidência e, na sua ausência à vice-presidência, oficializar e dar publicidade aos atos, pautas e expedientes do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 7

Art. 14- Cabe à Secretaria, auxiliada por servidor pertencente ao órgão gestor da Cultura:

I. organizar a pauta de trabalho de acordo com o temário proposto pelo Conselho em reunião anterior

II. convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III. providenciar os elementos necessários ao estudo de papéis e processos que forem distribuídos no Conselho;

IV. tomar as medidas necessárias para a realização de reuniões do C.M.P.C-Peruíbe e para a constituição de comissões técnicas; bem como a convocação de técnicos para reuniões;

V. proceder a distribuição das proposições conforme o caráter e o tipo de solicitação; e,

VI. estabelecer correspondência com outros órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, no Brasil ou no Exterior.

Art. 15- Cabe ao órgão gestor de cultura designar funcionário para auxiliar a Secretaria do Conselho nas suas tarefas administrativas.

Art. 16- Compete ao segundo-secretário substituir a Secretário em suas ausências e/ou impedimentos, acompanhar os trabalhos do Conselho e auxiliar o primeiro secretário na execução de suas funções.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 17- As sessões do colegiado poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão públicas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 8

Art. 18- As sessões ordinárias realizar-se-ão com frequência mínima mensal, com tempo não superior a 02h45, em dia e hora deliberados em plenária e fixados pela Presidência do Conselho.

§ 1º- As sessões ordinárias poderão ser suspensas a juízo da Presidência, no caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos.

§ 2º- As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 3º- A pauta da reunião seguinte será definida ao final de cada reunião, pela plenária.

Art. 19- As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Presidência, por iniciativa desta ou a requerimento de metade mais um dos membros.

§ 1º- Ficam vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação, exceto no caso de inclusão de matéria relevante, mediante aprovação do plenário, conforme previsto no artigo 29 deste Regimento Interno.

§ 2º- As sessões extraordinárias poderão assumir o caráter de solenes, sendo estas destinadas a comemorações e homenagens, e serão convocadas pela Presidência ou por deliberação favorável de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 3º- As sessões extraordinárias obedecerão ao disposto neste Regimento para as sessões ordinárias.

Art. 20- As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 9

Parágrafo único- As sessões extraordinárias com caráter de urgência poderão ser convocadas, com antecedência mínima de 24 horas, pela Presidência do Conselho e terão pauta estabelecida na convocação.

Art. 21- As sessões serão presididas pela Presidência do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pela vice-presidência.

Art. 22- As sessões do Conselho serão iniciadas no horário marcado com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício.

Parágrafo único- Decorridos quinze minutos após a hora marcada para o início da sessão, não tendo sido completado o "quórum" regulamentar, a sessão será instalada e deliberará com qualquer número de conselheiros, em efetivo exercício, que ali estiverem presentes. No caso de sessões online, o prazo de tolerância para início das sessões será de dez minutos.

Art. 23- No horário estipulado, a Presidência ou quem a substitua na forma do Art. 21 deste Regimento, declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Os trabalhos serão relatados pela secretaria e deverão ser publicadas as atas correspondentes no portal dos Conselhos, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 24- As sessões poderão contar com a presença de membros da comunidade; assessores técnicos, funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de Peruíbe; e, órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas ligadas às questões culturais, por solicitação da Presidência e ouvido o Conselho, sendo-lhes facultada a manifestação sobre a matéria técnica para esclarecimento das opiniões formais do Conselho.

Art. 25- As sessões ordinárias serão divididas em três partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 10

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Art. 26- Constarão do expediente os seguintes itens:

- I. discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. comunicação e justificação de ausência de Conselheiros;
- III. comunicação dos Conselheiros sobre informes e pedidos de inclusão de pauta, com tempo máximo de 5 minutos cada;
- IV. apresentação de projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho como proposta para inclusão de pauta na mesma sessão ou de assembleia posterior; ou ainda como
- V. indicação para estudos de alguma das comissões permanentes.
- VI. votos de moções; e
- VII. leitura abreviada de relatórios e documentos, com tempo máximo de 5 minutos, para a ciência do Conselho e tomada de devidas providências

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Art. 27- Findo o Expediente, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, organizada pela Secretaria e deliberada pela Presidência, que dela dará conhecimento aos Conselheiros, antes do início da sessão, sendo que a matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I. matéria em regime de urgência;
- II. votações e discussões adiadas; e,
- III. demais matérias, seguindo o critério de antiguidade do processo.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 11

Art. 28- O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 29- A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I. inclusão de matéria relevante;
- II. inversão preferencial;
- III. adiamento; e,
- IV. retirada de pauta.

CAPÍTULO VIII

DA PALAVRA LIVRE

Art. 30- Findo a Ordem do Dia, a Presidência abrirá a palavra aos Conselheiros para, num prazo de cinco minutos, discorrerem sobre assuntos de livre escolha, com possibilidades de apartes.

CAPÍTULO IX

DA DISCUSSÃO

Art. 31- Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 32- Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I. ao relator, terá o tempo de quinze minutos para a leitura de seu relatório

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 12

e voto; e,

II. aos demais Conselheiros, três minutos.

Art. 33- Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único- As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito referindo-se ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Art. 34- Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

Art. 35- Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único- Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art. 36- As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples.

Art. 37- O representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com direito a voz, ressalvadas as hipóteses do Art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 38- Os processos de votação serão os seguintes:

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 13

I. Simbólico - A Presidência solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem; e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II. Nominal - Os Conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando a Secretaria as respostas; e, em seguida, passa a lista à Presidência para a proclamação do resultado; e,

III. Declarado - Os Conselheiros entregarão o voto, por escrito, para a Secretaria que fará a contagem e leitura, após a entrega de todos os votantes.

Art. 39- As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 40- O Conselheiro poderá pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 1 (um) minuto, vedados os apartes.

Art. 41- Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 42- A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I. emenda supressivas;

II. emendas substitutivas;

III. emendas aditivas; e,

IV. emendas de redação.

Art. 43- Na votação terá preferência as emendas substitutivas.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 14

Art. 44- Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, a Presidência designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Art. 45- As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referem, assinadas pela Presidência e pelo redator da redação final.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

Art. 46- O C.M.P.C-Peruibe poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, bem como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

§ 1º- As comissões poderão ser formadas por membros titulares do Conselho e, se necessário, convidados, devendo seu coordenador e relator ser necessariamente membros do Conselho, sendo o coordenador, obrigatoriamente, representante da sociedade civil.

§ 2º- A composição de cada comissão será decidida pelo plenário, tendo em vista as finalidades específicas a que se destinam.

§ 3º- Os suplentes estão desobrigados de compor as comissões consultivas, podendo participar como convidados caso seja de seu interesse no tema.

Art. 47- As comissões temporárias somente poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único- As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 15

Art. 48- Constituirá manifestação das comissões o parecer aprovado pela maioria simples de seus componentes.

Parágrafo único- Os pareceres e os votos divergentes poderão ser anexados à manifestação da comissão.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49- Para elaboração de matérias e atos correspondentes a serem submetidos ao Plenário, o C.M.P.C.P., terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Estudo e Fiscalização dos Arranjos Institucionais;
- II. Comissão de Fiscalização de Equipamentos Culturais; e,
- III. Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento.

§ 1º- A Comissão de Estudo e Fiscalização dos Arranjos Institucionais terá por finalidade tanto avaliar e estudar os contratos firmados pela gestão pública e outros arranjos institucionais, quanto fiscalizar a execução de leis, planos e portarias ou quaisquer outros marcos legais instituídos, visando o aperfeiçoamento dos mesmos para o melhor desenvolvimento da elaboração e execução das políticas culturais.

§ 2º- A Comissão de Fiscalização de Equipamentos Culturais terá por finalidade fiscalizar, avaliar e realizar estudos sobre as condições de uso dos equipamentos culturais da cidade pela classe artística e agentes culturais, tanto no que diz respeito a sua ocupação e democratização, com atenção a mecanismos que beneficiem grupos ou práticas culturais locais, quanto às condições físicas e estruturais adequadas para o bom desenvolvimento de projetos e práticas.

§ 3º- A Comissão de Fiscalização de Planejamento e Orçamento terá por finalidade tanto acompanhar e fiscalizar o planejamento da Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 16

Cultura e Esportes em relação a elaboração e execução das políticas culturais na cidade, quanto o emprego dos recursos públicos na área da cultura.

§ 4º- Essas comissões serão formadas por membros titulares do C.M.P.C.P., e, se necessário, convidados, devendo seu coordenador e relator ser necessariamente membros do Conselho, sendo o coordenador, obrigatoriamente, representante da sociedade civil.

§ 5º- Os suplentes estão desobrigados de compor as comissões permanentes, podendo participar como convidados caso seja de seu interesse no tema.

§ 6º- A participação na composição de cada comissão será de caráter obrigatório aos conselheiros titulares e facultativo à Mesa Diretora.

§ 7º- Na primeira reunião ordinária após a posse do conselho, tendo em vista as finalidades específicas a que elas se destinam, os conselheiros devem escolher e integrar uma das comissões permanentes.

§ 8º- Cada comissão deverá ser composta por um mínimo de três conselheiros titulares.

§ 9º- Na primeira reunião ordinária das comissões devem ser eleitos um coordenador e um relator entre os membros da comissão, sendo que ambos terão por função organizar a agenda e as pautas da comissão, cuidar dos registros de ata e presença dos membros, a serem apresentadas durante a ordem do dia das reuniões ordinárias do C.M.P.C.P.

§ 10- As reuniões, presenças e decisões decorrentes das comissões deverão ser registradas.

§ 11- Todas as tarefas executadas pelas Comissões serão sempre relatadas à plenária do C.M.P.C.P.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 17

§ 12- As decisões das Comissões, após assinadas pelos membros, serão sempre submetidas à deliberação do plenário.

§ 13- As comissões permanentes realizarão reuniões ordinárias e, havendo necessidade, lhes são facultadas o direito de convocar reuniões extraordinárias.

§ 14- Data, hora e local das reuniões da comissão serão decididos por seus membros, podendo ser alterados de acordo com suas disponibilidades.

§ 15- O coordenador e o relator das comissões devem divulgar previamente as datas e horários das reuniões para os demais conselheiros. As mesmas devem ser abertas a todos os membros (titulares e suplentes) interessados nos temas, mesmo que na condição de ouvintes.

CAPÍTULO XIII

DOS PROJETOS, EDITAIS E HOMENAGENS

Art. 50- O Conselho poderá propor Editais para seleção de projetos, programas ou atividades artísticas, cabendo ao Conselho convidar uma Comissão Julgadora para dar parecer, julgar a forma e mérito dos objetos de seleção.

§ 1º- A comissão julgadora será escolhida entre profissionais de notório saber, pertencentes à comunidade artístico-cultural, atuantes nas áreas a qual o edital objetiva contemplar, sendo esta composta no mínimo de três membros e com a maioria indicada pelo Conselho.

§ 2º- Os critérios de composição da Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo Conselho assim como a solicitação para a colaboração e a contratação de seus membros na forma da lei.

§ 3º- Toda a regulamentação será feita quando da formulação dos Editais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 18

Art. 51- Os projetos, programas ou atividades aprovadas pelo C.M.P.C.P. deverão fazer menção, de forma destacada, em todo material de divulgação e propaganda, ao referido conselho.

Art. 52- A cada ano o Conselho poderá escolher, de maneira consensual, homenagear até 03 (três) nomes de indiscutível destaque na vida cultural e/ou relacionados às questões de cidadania, domiciliados no Brasil.

Parágrafo único- A homenagem aos escolhidos se dará mediante a entrega de títulos de destaque cultural e de medalha comemorativa correspondente.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53- Os membros do C.M.P.C.P. não receberão qualquer forma de remuneração, sendo consideradas suas funções como relevante serviço público municipal à comunidade, na forma da Lei.

Art. 54- As decisões e os processos do C.M.P.C.P., terão caráter público.

§ 1º- Compete à Secretaria do Conselho autorizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados.

§ 2º- Os interessados poderão solicitar vistas ou cópias dos autos processuais, mediante requerimento protocolado no serviço de expediente do Conselho.

Art. 55- O C.M.P.C.P., decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de suas competências legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.461, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - fls. 19

Parágrafo único- As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 56- Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes em efetivo exercício de suas funções no C.M.P.C.P.

Art. 57- O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Políticas Culturais de Peruíbe

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE

